



LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme específica.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei n.º 52/2022**, que “*Autoriza a contratação emergencial de servidores, conforme específica*” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes contratações emergenciais, em razão da adesão do Município ao PIM – Programa Primeira Infância Melhor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) supervisor(a), carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração: 1.800,00 e auxílio alimentação.
- b) 05 (cinco) visitador (a) carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM. Remuneração de: um salário mínimo, e auxílio alimentação.

Art. 2º - As contratação e escolaridade mínima dos agentes envolvidos no PIM reger-se-ão pela presente Lei e pela Lei Estadual 14.594/2014.

Art. 3.º São atribuições dos cargos de supervisor e agente do PIM:

I – Atribuições do Supervisor(a) do PIM:

São atribuições do supervisor:

- a) Apoiar no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos visitadores sob sua responsabilidade;



- b) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias;
- c) Planejar e realizar formação inicial, educação permanente e continuada de visitantes;
- d) Apoiar a construção e supervisionar os planos singulares de atendimento e os planos de visita e atividades em grupo;
- e) Apoiar o processo de territorialização das áreas selecionadas para atendimento do PIM, assim como a identificação, sensibilização e vinculação das famílias para adesão ao programa;
- f) Mobilizar os recursos da rede de serviços e da comunidade para apoiar a atenção às demandas das famílias;
- g) Participar e/ou promover encontros com a rede de serviços dos territórios para articulação das ações;
- h) Articular ações com o GTM e promover a interlocução entre os visitantes e o GTM;
- i) Acompanhar, quando necessário, as visitas domiciliares, atividades em grupo e demais ações desenvolvidas junto às famílias;
- j) Realizar a gestão dos processos de trabalho dos visitantes, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;
- k) Garantir a inserção e o monitoramento das informações do programa no SisPIM.

II – Atribuições do Visitador(a) do PIM:

- a) Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
- b) Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- c) Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
- d) Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;
- e) Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;
- f) Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;
- g) Identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou GTM, demandas 1 Em caráter excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescido de formação inicial realizada pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas. das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;



h) Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado enquanto subsistente a adesão do Município ao referido Programa.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 5º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 6º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 9º - Revoga-se o art. 1º da Lei Municipal 1.141, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração